

Florinda Veiga

De: Reclamações/pedidos Informação/sugestões <info@anacom.pt>
Enviado: quinta-feira, 17 de Março de 2016 10:00
Para: Perguntas / Requerimentos
Assunto: ANACOM - Resposta ao Requerimento nº. 57/Xiii-1EI -Serviço de telefone móvel deficitário em 4 freguesias do distrito de Aveiro - [XEO112910428:112445856]
Anexos: rq57-xiii-1ei.pdf; ICP-S021119.2016 - Aveiro.pdf
Importância: Alta

Ex.ma Senhora Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário,

Para os devidos efeitos, remete-se em anexo a resposta ao Requerimento registado com o número 52/Xiii-1EI apresentado por vários Senhores Deputados.

Com os melhores cumprimentos,

Aida Oliveira
Coordenadora do Serviço de Atendimento ao Público

Data de Entrada: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2016 19:45:34

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 57/XIII/1EI.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário

Para responder a esta mensagem, inclua, por favor, no texto ou no assunto da sua mensagem a(s) seguinte(s) referências:

[XEO112910428:112445856]

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <http://www.anacom.pt>

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S Bento
1249-068 LISBOA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
		ANACOM-S021119/2016 - 102247	16 -03- 2016

Assunto: SERVIÇO DE TELEFONE MÓVEL DEFICITÁRIO EM 4 FREGUESIAS DO DISTRITO DE AVEIRO

Na sequência da comunicação de V. Exas., recebida em 22 de fevereiro de 2016, sobre a cobertura da rede móvel em 4 freguesias do distrito de Aveiro, cumpre-nos apresentar alguns esclarecimentos sobre a matéria.

Como nota prévia, importa referir que o serviço telefónico móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, não integra o serviço universal. Como tal, não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população, independentemente da sua localização geográfica.

Não obstante, os operadores de rede móvel em atividade em Portugal – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), NOS Comunicações, S.A. (NOS) e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE) – estão vinculados ao cumprimento das obrigações de cobertura constantes dos títulos dos direitos de utilização de frequências (DUF) para serviços de comunicações eletrónicas terrestres¹, relevando-se que, de acordo com as obrigações definidas, esse cumprimento é avaliado sobretudo numa base nacional e não numa base regional, sendo que, de acordo com estes títulos, os operadores não estão obrigados a garantir a cobertura total do território e da população nacional.

¹ Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=345109>

Note-se ainda que a ANACOM efetua regularmente estudos sobre a qualidade dos serviços telefónicos móveis prestados em Portugal² que envolvem, nomeadamente, medidas no terreno e que permitem retirar conclusões sobre os sistemas de comunicações móveis nos locais analisados, nomeadamente, sobre o nível de cobertura radioelétrica, sobre o serviço de voz (ex. tempo de estabelecimento de chamadas, qualidade áudio das chamadas) e sobre o serviço de dados (ex. velocidade de transferência de dados).

Em qualquer caso, registre-se também que apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho de rede, subsistem ainda "zonas de sombra" – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico – as quais poderão refletir-se na perda de qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

Sem prejuízo do referido anteriormente e atendendo à existência de várias freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel (BLM), foram fixadas obrigações de cobertura no Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de outubro (Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas Faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz, adiante "Regulamento do Leilão Multifaixa") aos operadores que adquiriram direitos de utilização de frequências nos 800 MHz.

Neste contexto, a 09.11.2012 a ANACOM publicou a lista³ de 480 freguesias onde os operadores deverão disponibilizar serviços de BLM. Nesta lista verifica-se que impendem sobre os operadores móveis obrigações de cobertura relativas a 4 freguesias do distrito de Aveiro.

No que respeita em concreto às questões colocadas por V. Exas em relação à decisão de 09.11.2012, faz-se notar que, após diversas diligências processuais, designadamente a escolha por parte dos operadores das freguesias contidas na

² Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=293495#horizontalMenuArea>

³ Disponível em: <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1142892#.VtR3U-O670>

lista, a ANACOM, por deliberação de 22.08.2013⁴, determinou a integração das referidas obrigações de cobertura (na sua componente geográfica) nos títulos que consubstanciam os direitos de utilização de frequências de cada operador.

Numa segunda vertente da concretização destas obrigações de cobertura, em 21.03.2014⁵, a ANACOM aprovou, após consulta pública e audiência prévia dos interessados, a metodologia subjacente à fixação da velocidade de referência associada às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz, nos termos do n.º 6 do artigo 34.º do Regulamento do Leilão Multifaixa, e à sua revisão, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo.

Mais recentemente, em 03.03.2016⁶, após análise dos dados relevantes transmitidos pelos operadores, respetiva consulta pública e audiência prévia dos interessados, a ANACOM aprovou a decisão final relativa à determinação da velocidade de referência associada às obrigações de cobertura a que cada empresa fica sujeita na faixa de frequências dos 800 MHz.

Releva-se que, de acordo com o estipulado no Regulamento do Leilão Multifaixa, as obrigações de cobertura vigoram após a notificação aos operadores, pela ANACOM, do fim das restrições existentes à operação na faixa dos 800 MHz, a qual foi efetuada em 10.03.2016, na sequência da referida decisão de 03.03.2016. Os operadores terão de cumprir as obrigações de cobertura em causa no prazo de 6 meses e de um ano (após 10.03.2016), respetivamente para 50% e 100% das freguesias referidas.

Nota-se que, para este efeito, consideram-se como cobertas as freguesias sempre que seja disponibilizado um serviço de BLM que cubra, pelo menos, a sede da respetiva junta de freguesia.

⁴ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1171334# VtISDk-O670>

⁵ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1194253# VtISPk-O670>

⁶ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1380320# Vt1anE-O7AU>

Importa ainda relevar que, por decisão de 18.02.2016, a ANACOM aprovou a renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa 2100 MHz à MEO, NOS e VODAFONE⁷, em cujo âmbito constatou que, não obstante a proliferação dos serviços móveis, ainda existem áreas geográficas e populações que têm dificuldades na sua utilização, dada a inexistência de cobertura das redes móveis, bem como áreas que necessitam de ver reforçados os níveis de cobertura/capacidade de banda larga móvel, dado apresentarem défices importantes.

Neste contexto, a ANACOM entendeu que era oportuno e adequado rever as obrigações associadas a estes direitos de utilização de frequências e, como tal, fixou obrigações adicionais de cobertura que abrangem 588 freguesias que foram identificadas como potencialmente sem BLM (e que acrescem às 480 freguesias já identificadas no âmbito do Leilão Multifaixa, referido anteriormente).

Cada um dos operadores móveis deverá cobrir 196 dessas freguesias, considerando-se para esse efeito que as freguesias se encontram cobertas sempre que seja disponibilizado a 75% da população de cada freguesia um serviço de BLM que permita uma velocidade de transmissão de dados de 30 Mbps (velocidade máxima de *download*). Os operadores dispõem do prazo de um ano, contado da notificação desta decisão, para comunicar à ANACOM o acordo de distribuição de freguesias, cuja homologação compete a esta Autoridade.

Na lista de freguesias objeto desta nova obrigação constam 12 freguesias do distrito de Aveiro (que acrescem às 4 freguesias que serão objeto da obrigação de cobertura fixada no âmbito do Leilão Multifaixa).

Considerando que estas obrigações adicionais de cobertura apenas entrarão em vigor nas datas de renovação dos DUF, que ocorrerão em meados de 2018 (22 de abril no caso da MEO, 6 de maio no caso da VODAFONE e 5 de junho no caso da NOS), e que foi fixado o prazo de um ano para o seu cumprimento, é expectável que

⁷ Disponível em: http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1372200#_Vp5yb08isZU

só em 2019 a totalidade das freguesias que integram as referidas obrigações estejam cobertas.

Com os melhores cumprimentos,



Fátima Barros
Presidente do Conselho de Administração